



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA nº. 120/2022

Belo Horizonte, 04 de agosto de 2022.

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA nº. 120/2022

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 50898766

PA SLA Nº: 2693/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEREDOR:	ROMANO ORSI	CNPJ:	272.130.726-68
EMPREENDIMENTO:	ROMANO ORSI	CNPJ:	272.130.726-68
MUNICÍPIO(S):	Cachoeira de Minas	ZONA:	RURAL
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):	LAT/Y: 22°21'44.67"	LONG/X: 45°41'52.14"	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional.

CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-03-1	Área útil	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura		
CÓDIGO	PARAMETRO:	DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	2	
G-02-07-0	Área de pastagem	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.		0

G-02-08-9	Nº de cabeças	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento.	
G-02-04-6	Nº de cabeças	Suinocultura	
D-01-13-9	Capacidade instalada	Formulação industrial de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, inclusive moagem de grãos, com finalidade comercial	

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:
Alvaro Augusto F. Lacerda– Engenheiro Ambiental		ART: MG20210651704 CREAMG 162474D
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Graciane Angélica da Silva - Gestora ambiental	1.286.547-3	
De acordo: Eridano Valim dos Santos Maia – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.526.428-6	



Documento assinado eletronicamente por **Graciane Angelica da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 04/08/2022, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor(a)**, em 08/08/2022, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50895707** e o código CRC **15EAF852**.



Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA nº. 120/2022

PROCESSO Nº: 2693/2022		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR: ROMANO ORSI			CPF:	272.130.726-68
EMPREENDIMENTO: ROMANO ORSI			CPF:	272.130.726-68
MUNICÍPIO: Cachoeira de Minas			ZONA:	RURAL
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:				
• Não há incidência de critério locacional.				
CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-03-1	Área útil	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.		
G-02-07-0	Área de pastagem	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.		
G-02-08-9	Nº de cabeças	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento.	2	0
G-02-04-6	Nº de cabeças	Suinocultura.		
D-01-13-9	Capacidade instalada	Formulação industrial de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, inclusive moagem de grãos, com finalidade comercial.		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Alvaro Augusto F. Lacerda– Engenheiro Ambiental			REGISTRO: ART: MG20210651704 CREAMG 162474D	



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente Sul de Minas

Data: 22/07/2022

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Graciane Angélica da Silva Gestora Ambiental	1.286.547-3	
De acordo: Eridano Valim dos Santos Maia – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.526.428-6	



Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA nº. 120/2022

O empreendimento **Romano Orsi**, atua no setor agrícola, tendo como atividades a suinocultura, a bovinocultura e o plantio de milho e sorgo, exercendo suas atividades na zona rural do município de Cachoeira de Minas/MG.

Protocolaram em 12/07/2022, via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 2693/2022, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), visando regularizar suas atividades.

As atividades a serem regularizadas estão descritas na DN 217/2017 como:

- “**Suinocultura**”, código **g-02-04-6**, considerada de **médio** potencial poluidor/degradador, e com 1.800 cabeças, sendo de porte **pequeno** e **classe 2**;
- “**Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura**”, código **G-01-03-1**, considerada de **médio** potencial poluidor/degradador, e com uma área útil de 175,48 ha, **não passível de licenciamento**;
- “**Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo**”, código **G-02-07-0**, considerada de **médio** potencial poluidor/degradador, e com uma área de pastagem de 32,733 ha, **não passível de licenciamento**;
- “**Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento**”, código **G-02-08-9**, considerada de **médio** potencial poluidor/degradador, e com 500 cabeças, sendo de porte **pequeno** e **classe 2**;
- “**Formulação industrial de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, inclusive moagem de grãos, com finalidade comercial**”, código **D-01-13-9**, potencial poluidor geral **pequeno** e capacidade instalada de 5 t de produto/dia, sendo de porte **pequeno** e **classe 1**;

Em análise a plataforma de Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), foi verificado que não há incidência de critério locacional.

Conforme artigo 19 da DN COPAM 217/2017, não é admitida para a atividade de suinocultura a modalidade LAS/Cadastro, justificando a adoção de procedimento de licenciamento ambiental simplificado instruído com Relatório Ambiental Simplificado - RAS.

Foi apresentada Certidão de regularidade de atividade quanto ao uso e ocupação do solo municipal emitida pela prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas em 07/07/2022.

Conforme informado no módulo 2 do RAS, a atividade agrícola teve início em 09/07/2015 e consta no SIAM que o empreendimento possuía Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF nº 03209/2015 e processo administrativo nº 15633/2006/002/2015 com vencimento na data de 09/07/2019. Após essa data não verificamos em nossos sistemas (SEI e SLA) regularização da atividade, o que levou a lavratura de auto de infração por operar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental e não amparado por termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental competente.



Foi apresentado Contrato de Comodato do imóvel entre a Granparma Industria e Comércio de Frios Ltda e Romani Orsi com prazo de validade indeterminado.

Consta nos autos do processo o registro do Cadastro Ambiental Rural – CAR: MG-3109709-A715.FDED.AD17.4411.8726.53EF.6241.F2D9 da propriedade **Fazenda Malhada**, contendo área total de 310,59 ha, que equivale a 10,3529 Módulos Fiscais; APP em 23,8390 ha e; 63,7615ha de reserva legal, que corresponde a 20,72% da área total do imóvel demarcada.

Foi informado que nas áreas onde são desenvolvidas as atividades de pecuária extensiva as APP's e a Reserva Legal são protegidas por cerca de arame farpado.

De acordo com o SICAR o empreendimento possui área de 0,11 ha de APP sem vegetação nativa, sendo necessária a sua recomposição que poderá ser regularizado através do cercamento de uma área e condução da regeneração natural e caso necessário o enriquecimento com mudas de nativas.

A Lei 20.922/2013, no Artigo 16, prevê a continuidade exclusivamente das atividades agrossilvipastoris, sendo obrigatória a recomposição das respectivas faixas marginais em extensão correspondente à metade da largura do curso d'água, observado o mínimo de 30m (trinta metros) e o máximo de 100m (cem metros), contados da borda da calha do leito regular, nos cursos d'água com mais de 10m (dez metros) de largura ou para imóveis com área superior a dez módulos fiscais; já no entorno das nascentes e olhos d'água deverão ser recompostas o raio mínimo de 15 metros.

O empreendimento possui 55 colaboradores fixos que desempenham todas as atividades agrícolas e o regime de trabalho é de 1 turno de 8 horas por dia, 7 dias na semana e durante todo o ano. Possui área total obtida por levantamento topográfico de 307,7281 ha e do CAR de 310,59 ha, área útil de 225,15 ha e área construída de 1,14 ha.

No empreendimento, objeto do presente licenciamento ambiental, desenvolve-se as atividades de suinocultura com 1.800 cabeças, cultivo de milho e sorgo em área de 175,4753 ha, bovinocultura em regime extensivo com área de pastagem de 32,73 ha e bovinocultura em regime de confinamento com 500 cabeças.

A imagem abaixo ilustra a localização do empreendimento:



Figura 1 – Localização do empreendimento e seu entorno.

A produção de suínos é destinada ao abate que não é realizado na fazenda. O processo se inicia com a inseminação artificial, realizada no laboratório. A partir daí as matrizes vão para baias individuais ou gaiolas e permanecem 80 dias, em seguida são transferidas para baias coletivas onde permanecem por mais 30 dias.

As matrizes então vão para a maternidade e permanecem 28 dias e após este período voltam para as gaiolas ou baias individuais.

Os leitões recém nascidos permanecem com as matrizes por 21 dias na maternidade, e após este período, são transferidos para outro setor chamado creche onde permanecem 30 dias e em seguida vão para a recria onde ficam mais 30 dias. Transcorrido este tempo vão para o galpão denominado terminação ou galpão de engorda, que é a fase final do processo de produção.

Foi informado que os animais são abatidos fora da propriedade, por empresa especializada e devidamente licenciada e suas carcaças retornam para a Fazenda Malhada, onde são encaminhadas para o processamento, na unidade de produção de embutidos.

As culturas anuais no empreendimento são de milho e sorgo que são utilizadas como parte da alimentação de bovinos e suínos. Anualmente toda a produção destas culturas é consumida no próprio empreendimento.

A área destinada ao cultivo é de 175,4753 ha, sendo 90% de cultura de milho e 10% de sorgo. As culturas são totalmente mecanizadas, sendo que metade da área cultivada é utilizada a técnica do plantio direto e na outra metade o plantio convencional. Em todo o processo há a utilização de adubos, herbicidas e corretivos do solo e não há irrigação em nenhuma fase do cultivo.

A Supram Sul determina que a aplicação dos agrotóxicos e fertilizantes seja executada com base em receituários agronômicos, realizados por profissionais da área e, de acordo com análises químicas de solo para evitar a contaminação do solo e das águas. A aplicação ainda deverá



respeitar o distanciamento dos limites das APP's e não poderão haver aplicações em área alagadas e/ou sujeitas a inundações.

A atividade de bovinocultura refere-se à criação de gado holandês HPB, destinada à produção de leite. A capacidade máxima da bovinocultura é de 250 vacas e 250 bezerros e novilhas.

As novilhas e bezerros tem um recinto individual destinado a elas com tratamento apropriado e as vacas secas dispõem também de um recinto somente para elas. As vacas em lactação são confinadas em um galpão e quando ocorrem casos de doenças os animais são separados e tratados conforme indicação do veterinário.

Como principais impactos inerentes à atividade do empreendimento e devidamente mapeados no Relatório Ambiental Simplificado - RAS tem-se a geração de resíduos sólidos e efluentes líquidos.

Os resíduos sólidos gerados são: plástico, papel, metal, vidro, resíduos domésticos, sacarias, embalagens de defensivos agrícolas e frascos de vacinas. O empreendimento deverá promover a gestão de resíduos sólidos de forma ambientalmente adequada, observando a forma de acondicionamento ou armazenamento, ainda que temporário, conforme estabelecido em Normas Técnicas ABNT/NBR pertinentes, garantindo o transporte e destinação final em acordo com a ABNT/NBR 10.004 e Política Estadual de Resíduos Sólidos - Lei nº 18.031/2009, bem como mantendo em sua posse as notas de destinação final, para fins de apresentação em ações fiscalizatórias.

Os animais mortos (suínos e bovinos) vão para a área de compostagem existente no empreendimento.

Foi informado que a composteira da propriedade Fazenda Malhada, foi construída em local coberto, com piso plano e impermeável, distante de fontes naturais de águas, de fácil acesso a carga e descarga do material utilizado.

A compostagem na propriedade envolve duas fases:

- Na primeira fase, os cadáveres dos animais são colocados em uma caixa de compostagem. Um agente volumoso, com muito carbono, como serragem ou palha, é adicionado para cobrir completamente os cadáveres. Geralmente é adicionando juntamente com o animal morto esterco seco, o que acelera o processo de decomposição.

- A segunda fase envolve a revolvimento da pilha de compostagem a cada tempo e a introdução de ar para alimentar microrganismos aeróbicos, que necessitam de oxigênio, os quais degradam esses materiais produzidos pela primeira etapa em dióxido de carbono (CO_2) livre de mau cheiro e água (H_2O). Este estágio faz com que aumente a temperatura da pilha matando os vírus mais comuns e bactérias. Após um período de 120 dias o animal é decomposto.

A composteira possui uma divisão ao meio, formando duas baías. Inicia-se o processo de compostagem em uma das baías, quando uma baia atinge seu limite se inicia o processo de compostagem na outra baia, dando o tempo necessário para finalização do composto. Após completar o ciclo necessário, o material resultante da compostagem é utilizado como adubo na propriedade, nas lavouras de milho e sorgo.



Foi apresentado relatório fotográfico comprovando que caso ocorra vazamento de chorume das baías o mesmo é coletado por canaletas evitando o contato com o solo e em seguida é destinado para empresas licenciadas para transposte e destinação final.

Todo efluente sanitário é tratado em fossa séptica e em seguida é direcionado para sumidouro.

Determina-se que o sistema seja corretamente dimensionado, incluindo a vala sumidouro, em conformidade com as normas técnicas NBR/ABNT pertinentes, bem como que as manutenções e limpezas sejam realizadas a rigor. Dessa forma, o sistema responderá conforme fora projetado, dentro das especificações técnicas, cabendo ao empreendedor e responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento do sistema.

Todo efluente gerado na lavagem de pisos dos galpões da suinocultura é canalizado para duas lagoas de contenção impermeabilizadas existentes na área mais baixa, onde na segunda lagoa a água é retirada e usada na fertirrigação nos plantios.

Os galpões são divididos por baías, as baías possuem uma inclinação e na parte inferior possuem grades coletores de efluentes.

Todos os dejetos produzidos nas granjas, acrescidos de toda a água utilizada na lavagem das baías de engorda, somam cerca de 12.000 litros por dia. Estes resíduos são recolhidos pelo sistema de esgotamento sanitário existente e descarregados no sistema de tratamento de efluentes. Este é constituído por duas lagoas de estabilização sequenciais, com capacidade de 960 m³ cada. Ao chegarem à primeira lagoa, os dejetos ficam retidos por aproximadamente 80 dias (1º estágio). Na sequência, os resíduos chegam à segunda lagoa, onde permanecem por mais 80 dias, completando um tempo de detenção hidráulica de 160 dias até sua estabilização.

A cada dez dias são retirados da segunda lagoa 120 m³ de efluentes estabilizados para serem aplicados nas áreas de plantio. Estes efluentes são bombeados até o tanque de uma chorumeira, com capacidade de 3.000 litros, que faz o transporte e a aplicação em várias viagens. O volume de retirada é equivalente ao volume de entrada durante o mesmo período. Os efluentes estabilizados são transportados, distribuídos e como biofertilizante, em áreas de plantio de lavouras anuais ou em pastagens. As características técnicas do equipamento permitem a aplicação de 3.000 litros de águas residuais em uma área de aproximadamente 810 m². As áreas que recebem as águas residuais, somadas, ocupam aproximadamente 150 ha da propriedade, sendo 120 ha destinados a lavouras anuais e 30 ha de pastagens.

Foi apresentado Projeto de Fertirrigação com águas residuárias da suinocultura elaborado pelo engenheiro agrônomo Ricardo Ribeiro Rios, CREA MG 49.152/D e ART 20221281411.

A figura abaixo demonstra os pontos a montante e jusante das áreas utilizadas para fertirrigação, onde deverá ser realizado o automonitoramento do curso d'água.



Figura 2 – Pontos de automonitoramento do curso d'água.

De acordo com os estudos, a atividade desenvolvida não gera níveis consideráveis de ruído, bem como emissões atmosféricas.

Este parecer **não autoriza** qualquer supressão de vegetação nativa, de indivíduos arbóreos isolados e intervenção em APP.

A água utilizada pelo empreendimento é proveniente de uma captação em poço tubular, regularizado através de **outorga processo nº 38461/2019, Portaria nº 1803799/2020** para fins de consumo agroindustrial, humano e dessedentação de animais, de uma captação em barramento regularizada através de **certidão de uso insignificante nº 200132/2020, processo nº 25232/2020** para fins de consumo agroindustrial e dessedentação de animais, de uma captação de água em surgência (nascente) regularizada através de **certidão de uso insignificante nº 200105/2020, processo nº 25197/2020** para fins de consumo agroindustrial e humano, de uma captação em barramento regularizada através de **certidão de uso insignificante nº 342137/2022, processo nº 30327/2022** para fins de dessedentação de animais e de uma captação de água em surgência (nascente) regularizada através de **certidão de uso insignificante nº 342132/2022, processo nº 30321/2022** para fins de consumo agroindustrial e humano. O empreendimento possui ainda outorga de barramento sem captação outorga processo nº 30137/2021, Portaria nº 1806520/2021 com a finalidade de paisagismo.

De acordo com o consumo total mensal informado no RAS as fontes hídricas são compatíveis com a demanda do empreendimento.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes no Relatório Ambiental Simplificado, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Romano Orsi** no município de **Cachoeira de Minas**, pelo prazo de **10 anos**, vinculado ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental para as seguintes atividades:

- “**Suinocultura**”, código **g-02-04-6**;



- “Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento”, código G-02-08-9;
- “Formulação industrial de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, inclusive moagem de grãos, com finalidade comercial”, código D-01-13-9.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



ANEXO I

Condicionantes para LAS de Romano Orsi

Item	Descrição da Condicionante	Prazo ^[1]
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental Simplificada -LAS
02	Apresentar Projeto de Fertirrigação, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica, elaborados com base nas análises de efluente e solos exigidas no programa de monitoramento, contemplando as culturas desenvolvidas e respectiva taxa de aplicação com recomendação agrícola.	^[2] Anualmente Durante a vigência da Licença Ambiental

^[1]Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

^[2] Enviar anualmente, à Supram Sul de Minas, até o último dia do mês subsequente a data de publicação da licença, o relatório exigido no item 02.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da LAS de Romano Orsi

1. Efluentes Líquidos – Fertirrigação.

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Previamente a aplicação nas áreas de fertirrigação	pH, Fósforo Total, Potássio Total, Cálcio, Magnésio, Série Nitrogenada Completa (N-Kjeldah, N-amoniacial, N-nitrito, N-nitrito), Alumínio, Sódio, Sulfato, Cloreto Total, Zinco Total, Manganês Dissolvido e Cobre Dissolvido.	[3] <u>Anualmente</u> Durante a vigência da Licença Ambiental

2. Solos – Áreas para Fertirrigação.

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Áreas a serem fertirrigadas Amostras de solo: a) 0-20 cm; e b) 20-40 cm.	pH, teor de matéria orgânica, fósforo, alumínio, cloreto, cálcio, magnésio, potássio, sódio, sulfato, CTCpotencial (a pH 7,0) e saturação de bases.	[3] <u>Anualmente</u> Durante a vigência da Licença Ambiental

3. Águas superficiais.

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Automonitoramento a montante e jusante das áreas utilizadas para fertirrigação. <u>Montante:</u> Lat:22°22'3.46"S Long: 45°42'10.09"O <u>Jusante:</u> Lat:22°21'42.94"S Long:45°42'12.80"O	pH, Fósforo Total, Nitrogênio Amoniacal Total, Nitrato, Nitrito, Oxigênio Dissolvido, DBO e Turbidez, Sulfato, Cloreto Total.	[3] <u>Semestralmente</u> Durante a vigência da Licença Ambiental



[3] **Relatórios:** Enviar anualmente, à Supram Sul de Minas, **até o último dia do mês subsequente a data de publicação da licença**, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

4. Resíduos Sólidos.

Relatórios: Enviar anualmente, à Supram Sul de Minas, **até o último dia do mês subsequente a data de publicação da licença**, relatórios de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir.

* Fica facultado ao empreendedor a possibilidade de apresentar a DMR, emitida via Sistema MTR-MG, uma vez que os empreendimentos agrossilvipastoris estão isentos pelo disposto no Art.2 no inciso II da DN 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADORA		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				
(*)1- Reutilização												

(*)1- Reutilização 6 - Co-processamento

2 – Reciclagem 7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial 9 - Outras (especificar)

5 - Incineração



Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.